

PORTARIA CONJUNTA Nº 043/2018

(DOC TCE-MT de 02.04.2018)

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência prevista no artigo 21, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 14/2007) e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência prevista no artigo 16, XIV, “i”, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, c/c artigo 130 da Constituição Federal, artigo 51, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e 93, caput, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 13.236-5/2018,

CONSIDERANDO que os requisitos para a progressão funcional horizontal (por titulação) são aqueles previstos na Lei Estadual nº 9.884/2013, com a redação dada pela Lei nº 10.182, de 17.11.2014, considerando que os requisitos para o reenquadramento somente foram aquilatados pela servidora em 08.10.2017, isto é, sob a regência da referida Lei modificadora, considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho, obedecido o interstício obrigatório de uma referência para outra,

RESOLVE:

Reenquadrar o servidor do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 9.884/2013, com a redação dada pela Lei nº 10.182, de 17.11.2014:

Servidor	Cargo	Classe	Ref.	A partir de
Ed Willian Fuloni Carvalho (matrícula nº 203237-6)	Analista de Contas	B	2	10.11.2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de março de 2018.

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas